



PARECER TÉCNICO CT Nº 02/2025

REFERÊNCIA: Processo SEI nº 0030200016.000819/2025-32, de 18 de março de 2025.

INTERESSADO: Companhia Pernambucana de Gás – Copergás.

ASSUNTO: Programa Mais Gás

Recife, 08 de abril de 2025.

1. Do PLEITO

A Companhia Pernambucana de Gás - Copergás encaminhou a esta Agência de Regulação, a carta CT. COPERGÁS/PRE 030/2025, de 17 de março de 2025, que constituiu o Processo ARPE nº 0030200016.000819/2025-32, de 18 de março de 2025, solicitando apreciação e homologação da proposição do PROGRAMA MAIS GÁS com data de vigência até 31/12/2025.

A Copergás destacou que o principal objetivo do Programa Mais Gás é incentivar o consumo adicional de gás no setor industrial, promovendo o aquecimento da atividade econômica e ampliando o volume comercializado pela Copergás. De acordo com a referida carta, a estruturação do programa considerou os seguintes fatores:

- *Queda na expectativa de consumo de importantes clientes no segmento industrial ao longo de 2024;*
- *Necessidade de estímulo ao mercado de gás natural, incentivando a demanda;*
- *A retração do mercado pode impactar na diminuição das retiradas da COPERGÁS junto a supridores e ao transportador, podendo gerar penalidades para a distribuidora.*

Além da Nota Técnica nº 02/2025 que embasa o pleito, enviada anexa à carta CT. COPERGÁS/PRE 030/2025, a Copergás encaminhou, outros documentos relacionados para análise:

- I- *Regulamento do Programa Mais Gás 2025;*
- II- *Minuta Padrão de Termo de Aditamento;*
- III- *Tabela Tarifária Copergás;*
- IV- *Contrato – Copergás x Petrobras 2024-2034 Aditivo nº 4.*

Observou-se que a Nota Técnica Copergás nº 02/2025, no item 3, apresentou dois programas de incentivos aprovados pela ARPE e, implementados em anos anteriores, como Programa de Gás Natural Incentivado 2016 (GNi2016), Resolução ARPE nº 114/2016 e Programa de Gás Natural Incentivado 2018 (GNi2018), Resolução ARPE nº 127/2017.

A descrição do programa Mais Gás segue apresentada no item 4 da Nota Técnica em que são indicadas as regras de participação, a dinâmica de funcionamento do programa, a estrutura tarifária que será aplicada e o volume potencial de consumo adicional identificado dentre o segmento de grandes usuários, acima de 500m³/dia (industrial e comercial).

Assim, poderão participar do programa os grandes usuários que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

1. Possuir contrato vigente com a Copergás durante todo o período do programa, incluindo cláusula de **Take or Pay** ou de **Quantidade Paga e Não Retirada (QPNR)**;
2. Estar adimplentes com suas obrigações contratuais durante todo o período de vigência do programa;
3. Não ter reduzido a **Quantidade Diária Contratada (QDC)** a partir de 01 de janeiro de 2025, exceto se a solicitação de redução da QDC tiver sido feita antes dessa data; e
4. Manter sua **Quantidade Diária Contratada (QDC)** inalterada ao longo de 2025, evitando ajustes artificiais que possam comprometer os objetivos do programa.

O funcionamento do programa consta do subitem 4.3 determinando que,

Caso o cliente consuma, em média, um volume superior à sua **QDC mensal**, a diferença entre o consumo excedente e a **QDC** poderá ser faturada com base na tabela tarifária do **Mais Gás 2025**, respeitando um limite máximo de **15% da QDC**. Esse limite visa evitar penalidades por retiradas acima do contratado junto aos supridores, podendo ser flexibilizado caso haja ajuste por parte dos fornecedores.

Além disso, os volumes de gás vinculados ao programa serão considerados na apuração do **Take or Pay (TOP)** mensal e anual dos contratos de compra e venda de gás natural.

Na proposta desse programa a estrutura tarifária deverá ser alterada sempre que houver repasse do custo do gás e alteração de margem da Copergás, prevista para ocorrer em novembro/2025.

A Copergás propôs uma redução de R\$ 0,1800 /m³ nas margens aplicadas aos segmentos “**COMERCIAL E INDUSTRIAL - TABELA GRANDES USUÁRIOS**” e o “**INDUSTRIAL - ISENÇÃO DE ICMS**” e dessa forma, apresentou as seguintes tabelas:

COMERCIAL E INDUSTRIAL - TABELA GRANDES USUÁRIOS	Atual (Sem tributos)			Programa (sem tributos)			Variação tarifa (%)	Diferença (R\$/m ³) (a-b)
	Preço de venda	Margem (a)	Tarifa	Preço de venda	Margem (b)	Tarifa		
até 1000	2,3627	0,3759	2,7386	2,3627	0,1959	2,5586	-6,6%	0,1800
1001 5000	2,3627	0,3635	2,7262	2,3627	0,1835	2,5462	-6,6%	0,1800

5001	10000	2,3627	0,3575	2,7202	2,3627	0,1775	2,5402	-6,6%	0,1800
10001	25000	2,3627	0,3516	2,7143	2,3627	0,1716	2,5343	-6,6%	0,1800
25001	50000	2,3627	0,3425	2,7052	2,3627	0,1625	2,5252	-6,7%	0,1800
50001	100000	2,3627	0,3324	2,6951	2,3627	0,1524	2,5151	-6,7%	0,1800
100001	125000	2,3627	0,3053	2,668	2,3627	0,1253	2,488	-6,7%	0,1800
125001	150000	2,3627	0,3025	2,6652	2,3627	0,1225	2,4852	-6,8%	0,1800
150001	175000	2,3627	0,2654	2,6281	2,3627	0,0854	2,4481	-6,8%	0,1800
175001	200000	2,3627	0,26	2,6227	2,3627	0,08	2,4427	-6,9%	0,1800
200001	225000	2,3627	0,2583	2,621	2,3627	0,0783	2,441	-6,9%	0,1800
acima de 225.000		2,3627	0,2542	2,6169	2,3627	0,0742	2,4369	-6,9%	0,1800
INDUSTRIAL - ISENÇÃO DE ICMS		Atual (Sem tributos)			Programa (sem tributos)			Variação (%)	Diferença (R\$/m³) (a-b)
Faixa de Consumo		Preço de venda	Margem (a)	Tarifa	Preço de venda	Margem (b)	Tarifa		
até	1000	2,3627	0,3759	2,7386	2,3627	0,1959	2,5586	-6,6%	0,1800
1001	5000	2,3627	0,3635	2,7262	2,3627	0,1835	2,5462	-6,6%	0,1800
5001	10000	2,3627	0,3575	2,7202	2,3627	0,1775	2,5402	-6,6%	0,1800
10001	25000	2,3627	0,3516	2,7143	2,3627	0,1716	2,5343	-6,6%	0,1800
25001	50000	2,3627	0,3425	2,7052	2,3627	0,1625	2,5252	-6,7%	0,1800
50001	100000	2,3627	0,3324	2,6951	2,3627	0,1524	2,5151	-6,7%	0,1800
100001	125000	2,3627	0,3053	2,668	2,3627	0,1253	2,488	-6,7%	0,1800
125001	150000	2,3627	0,3025	2,6652	2,3627	0,1225	2,4852	-6,8%	0,1800
150001	175000	2,3627	0,2654	2,6281	2,3627	0,0854	2,4481	-6,8%	0,1800
175001	200000	2,3627	0,26	2,6227	2,3627	0,08	2,4427	-6,9%	0,1800
200001	225000	2,3627	0,2583	2,621	2,3627	0,0783	2,441	-6,9%	0,1800
acima de 225.000		2,3627	0,2542	2,6169	2,3627	0,0742	2,4369	-6,9%	0,1800

A Copergás, então, ao elencar no item 4.4, os clientes que atendem os critérios para participarem do Programa Mais Gás, completa seu documento técnico considerando o volume de 142.289 m³/dia como potencial adicional, ao incentivar que os usuários elegíveis possam ter consumo de 15% acima do limite de suas QDC.

2. DA LEGISLAÇÃO E OUTROS REGULAMENTOS APLICÁVEIS

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, e Aditivo de 28 de outubro de 2021**, firmados entre a Copergás e o Estado de Pernambuco.

14.9 A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando: condições diferenciadas de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.

- **Decreto Estadual nº 26.656, de 28 de abril de 2004**, que aprova o regulamento de concessão da prestação de Serviços Públicos de distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, e alterações** que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Aditivo nº 4 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível** com vigência entre 2024-2034, de 20 de dezembro de 2024, celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS

3. DA ANÁLISE REALIZADA DA ARPE

3.1 DAS BASES DO PROGRAMA MAIS GÁS

Das informações apresentadas pela COPERGÁS, verificou-se que o Programa está orientado para um possível aumento do consumo pelos clientes industriais e comerciais, acima de 500 m³/dia (grandes usuários). Esse consumo deverá ser superior em até 15% da QDC (quantidade diária contratada).

Considerando o contexto de redução de consumo de clientes industriais ao longo de 2024, apresentada nas justificativas da COPERGÁS, ressalta-se que a oferta ao mercado de GN em volume adicional, mesmo com uma margem incentivada por um desconto, além de não comprometer o equilíbrio econômico financeiro da Concessão, auxiliaria numa recuperação financeira, reduzindo os riscos de pagamentos de *Take or Pay* realizados à Petrobras.

A alteração promovida no item 3.1.6 do contrato original (2024-2034) pelo item 6.1.2. da CLÁUULA 6 – PREÇOS DO GÁS, do 4º Aditivo no contrato entre Copergás x Petrobrás oportunizou a proposta do Programa Mais Gás, refletindo a inclusão de um mecanismo de incentivo à demanda, que considerou o desempenho do mercado de gás natural, a partir de 01/01/2025.

6.1.2.1. PARCELA DE MOLÉCULA para o período do mecanismo de incentivo à demanda

6.1.2.1.1. PARCELA DE MOLÉCULA até 2025

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período compreendido entre 01/01/2025 até 31/12/2025, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

6.1.2.1.1.1 PM base: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores a 930.000 m³/dia em 2025 ou iguais ou superiores a 115% (cento e quinze por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.1.2.3 e subitens, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,9\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.2. PM mecanismo de performance: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 930.000 m³/dia em 2025 e iguais ou inferiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.1.3. PM incentivo à demanda: Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL e inferiores a 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (10\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

Cabe à ARPE, no exercício das suas competências institucionais, recomendar à COPERGÁS que seja realizada uma ampla divulgação desse Programa aos seus potenciais beneficiários, possibilitando a adesão por todos os interessados, de forma que todos os clientes elegíveis tenham acesso ao mesmo tipo de informação e de esclarecimentos das vantagens de aderir ao Programa Mais Gás 2025 com validade até 30/12/2025.

Quadro 1 – Empresas Elegíveis ao Programa Mais Gás 2025

Cliente	Elegível	QDC (m ³ /dia)	Potencial aumento de consumo (m ³ /dia)
ACUMULADORES MOURA	Sim	52.000	7.800
CBA (EX - ALCOA)	Sim	49.000	7.350
CBVP	Sim	134.000	20.100
CERVEJARIA PETROPOLIS	Sim	19.000	2.850
DURATEX	Sim	15.570	2.336

FIAT	Sim	14.135	2.120
GERDAU	Sim	24.800	3.720
GYPSUM - PETROLINA	Sim	16.000	2.400
INDORAMA	Sim	70.000	10.500
INDORAMA FIBRAS	Sim	27.500	4.125
INGREDION	Sim	8.500	1.275
KLABIN	Sim	68.500	10.275
M DIAS BRANCO	Sim	47.100	7.065
MONDELEZ	Sim	22.191	3.329
NIAGRO - PETROLINA	Sim	4.000	600
NISSIN	Sim	10.000	1.500
OWENS ILLINOIS DO BRASIL	Sim	76.000	11.400
OWENS ILLINOIS DO BRASIL VITORIA	Sim	22.000	3.300
PETROQUÍMICA SUAPE	Sim	220.000	33.000
ROCA	Sim	20.000	3.000
TERPHANE	Sim	17.500	2.625
TRAMONTINA MORENO	Sim	10.800	1.620
Total		948.596	142.289
		100%	115%

Volume potência (m³/dia)	142.289
--	----------------

3.2 DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DO PROGRAMA DE GÁS NATURAL MAIS GÁS 2025

A análise da estrutura tarifária proposta pela COPERGÁS demonstrou que foram aplicados descontos de R\$ 0,1800 /m³ nas margens das faixas dos segmentos “Comercial e Industrial - Tabela Grandes Usuários” e “Industrial - Isenção de ICMS”, para criação dos dois novos segmentos do Programa Mais Gás: “Comercial e Industrial - Tabela Grandes Usuários - PROGRAMA” e “Industrial - Isenção de ICMS - PROGRAMA” conforme observado a seguir:

Quadro 2 – Comparativo das margens dos segmentos

Faixa de Consumo	Margem Vigente Industriais e Comerciais - Grandes Usuários	Margem Proposta	Diferença	Variação

		Industriais e Comerciais - Grandes Usuários - PROGRAMA	(R\$/m ³)	(%)
até	1.000	0,3759	0,1959	0,1800 -47,89%
1.001	5.000	0,3635	0,1835	0,1800 -49,52%
5.001	10.000	0,3575	0,1775	0,1800 -50,35%
10.001	25.000	0,3516	0,1716	0,1800 -51,19%
25.001	50.000	0,3425	0,1625	0,1800 -52,55%
50.001	100.000	0,3324	0,1524	0,1800 -54,15%
100.001	125.000	0,3053	0,1253	0,1800 -58,96%
125.001	150.000	0,3025	0,1225	0,1800 -59,50%
150.001	175.000	0,2654	0,0854	0,1800 -67,82%
175.001	200.000	0,2600	0,0800	0,1800 -69,23%
200.001	225.000	0,2583	0,0783	0,1800 -69,69%
acima de 225.000		0,2542	0,0742	0,1800 -70,81%

Quadro 3 – Comparativo das margens dos segmentos

Faixa de Consumo	Margem Vigente	Margem Proposta	Diferença (R\$/m ³)	Variação (%)
	Industrial – Isenção ICMS (R\$/m ³)	Industrial – Isenção ICMS - PROGRAMA (R\$/m ³)		
até 1.000	0,3759	0,1959	0,1800	-47,89%
1.001 5.000	0,3635	0,1835	0,1800	-49,52%
5.001 10.000	0,3575	0,1775	0,1800	-50,35%
10.001 25.000	0,3516	0,1716	0,1800	-51,19%
25.001 50.000	0,3425	0,1625	0,1800	-52,55%
50.001 100.000	0,3324	0,1524	0,1800	-54,15%
100.001 125.000	0,3053	0,1253	0,1800	-58,96%
125.001 150.000	0,3025	0,1225	0,1800	-59,50%
150.001 175.000	0,2654	0,0854	0,1800	-67,82%
175.001 200.000	0,2600	0,0800	0,1800	-69,23%
200.001 225.000	0,2583	0,0783	0,1800	-69,69%
acima de 225.000	0,2542	0,0742	0,1800	-70,81%

Diante do exposto, a Copergás propõe a criação de dois novos segmentos: “Comercial e Industrial - Tabela Grandes Usuários - **PROGRAMA**” e “Industrial - Isenção de ICMS - **PROGRAMA**”, com a seguinte estrutura tarifária que ficará em vigor até o dia 30/04/2025:

Quadro 4 – Estrutura Tarifária proposta para os novos segmentos

Faixa de Consumo	Industriais e Comerciais - Grandes Usuários - PROGRAMA			Industrial - PGN Norte - PROGRAMA		
	Custo GN (PV) (R\$/m ³)	Margem Proposta (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos (R\$/m ³)	Custo GN (PV) (R\$/m ³)	Margem Proposta (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos (R\$/m ³)
até 1.000	2,3627	0,1959	2,5586	2,3627	0,1959	2,5586
1.001 5.000		0,1835	2,5462		0,1835	2,5462
5.001 10.000		0,1775	2,5402		0,1775	2,5402
10.001 25.000		0,1716	2,5343		0,1716	2,5343
25.001 50.000		0,1625	2,5252		0,1625	2,5252
50.001 100.000		0,1524	2,5151		0,1524	2,5151
100.001 125.000		0,1253	2,4880		0,1253	2,4880
125.001 150.000		0,1225	2,4852		0,1225	2,4852
150.001 175.000		0,0854	2,4481		0,0854	2,4481
175.001 200.000		0,0800	2,4427		0,0800	2,4427
200.001 225.000		0,0783	2,4410		0,0783	2,4410
acima de 225.000		0,0742	2,4369		0,0742	2,4369

3.3 DA MINUTA DE TERMO DE ADITAMENTO DO PROGRAMA MAIS GÁS 2025

Para a viabilidade do Programa Mais Gás a Copergás elaborou uma minuta de um Termo de Aditamento que será firmado entre a concessionária e os clientes que se habilitarem nas condições do Programa. Esse termo terá vigência até 31/12/2025, coincidente com o término do programa. Entende-se, portanto, que o encerramento será tácito, sem necessidade de ajustes no contrato principal.

O Aditamento possui cinco cláusulas, das quais, a cláusula terceira é a que descreve os impactos econômicos e financeiros da relação contratual entre as partes, conforme disposto a seguir:

“[...]

3.1.1. As Partes acordam alterar a cláusula XXXXXXXXXXXX – TARIFA, refletindo a inclusão de um item com um mecanismo contratual de faturamento considerando a tabela tarifária homologada pela Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE para o programa Mais Gás 2025, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês da assinatura do presente Termo de Aditamento, e até o dia 31/12/2025, que terá a seguinte redação:

"X.X. Especificamente para as Quantidades de Gás retiradas pelo USUÁRIO acima de 100% (cem por cento) e até 115% (cento e quinze por cento) da Quantidade Diária Contratada (QDC) prevista no item XXXXXXXXXX, ou acima de 115% (cento e quinze por cento), desde que autorizado previamente pela COPERGÁS, será aplicada a Tarifa de XXXXXXXXXX, nos termos homologados pela Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, através da Resolução ARPE XXXXXXXXXX, de XXXXXXXXXX.

3.1.2. As Partes acordam que, para o período compreendido entre o primeiro dia do mês subsequente ao mês da assinatura do presente Termo de Aditamento e 31/12/2025 não se aplicam as penalidades por falha de programação por retirada maior, conforme previsto no item XXXXXXXXXX, já que é facultado ao USUÁRIO, durante o referido período, consumir Gás Natural acima de 100% (cem por cento) e até 115% (cento e quinze por cento) da Quantidade Diária Contratada (QDC), ou acima de 115% (cento e quinze por cento), desde que autorizado previamente pela COPERGÁS, sem a incidência de qualquer penalidade por retirada a maior.

3.1.3. As quantidades de Gás Natural que o USUÁRIO programar para determinado dia, no período compreendido entre o primeiro dia do mês subsequente ao mês da assinatura do presente Termo de Aditamento e 31/12/2025, acima de 105% (cento e cinco por cento), que não sejam retiradas, jamais serão consideradas Quantidade Paga e Não Retirada (QPNR), de maneira que não se somarão ao volume recuperável e não poderão ser recuperadas. "

"[...]

Convém observar que a minuta do Termo de Aditamento encaminhada pela COPERGÁS contemplou os demais aspectos básicos necessários à operacionalização do Programa Mais Gás de 2025.

4. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

De acordo com as análises técnicas apresentadas, esta Coordenadoria entende que a Copergás encontrou amparo no Aditivo 4 do contrato com a Copergás para oferecer aos clientes do segmento industrial até 31/12/2025 as condições do Programa de Gás Natural Mais Gás 2025. Dessa forma, não encontra impedimentos à autorização da ARPE para sua efetividade.

Registra-se que a Copergás deverá aumentar sua diligência na gestão dos volumes programados dos demais clientes, para que não haja prejuízo de fornecimento, devido ao volume adicional.

No âmbito da divulgação aos clientes habilitados para adesão ao Programa Mais Gás sugere-se que a Copergás empenhe esforços para

Para fins de avaliação da efetividade do programa, a ARPE solicita que após 60 (sessenta) dias do prazo final seja enviado relatório com as informações que considerem dar suporte às justificativas e estimativas apresentadas.

É o parecer.

Recife, 08 de abril de 2025.

Sheila Messias da Silva
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros

Danilo Rudrigues de Almeida Lira
Analista de Regulação – 336-0

Ciente e de acordo.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira